

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DDP 001/2026

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO

OBJETO

Credenciamento de instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados para ministrar cursos presenciais e online, de acordo com a demanda do CRCPE, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade registrados no CRCPE, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

20 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027

CHAMAMENTO PÚBLICO DDP Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº DDP 001/2026)

EDITAL

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), sediado à rua Carlos Gomes, 481, Prado, Recife/PE, realizará Chamamento Público visando o credenciamento de instrutores para o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCPE, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados para ministrar cursos presenciais e online, de acordo com a demanda do CRCPE, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade registrados no CRCPE, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Os profissionais interessados poderão participar do credenciamento na forma de pessoa física ou jurídica, desde que esta seja constituída de forma unipessoal.

1.3. Os instrutores credenciados, constituirão um cadastro para futuras contratações, que serão realizadas de acordo com a demanda do CRCPE, obedecendo aos critérios de convocação definidos neste Edital.

1.4. O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação, nem tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a formação de um cadastro de CREDENCIADOS, não cabendo, assim, nenhum tipo de indenização por parte do CRCPE caso a contratação não ocorra.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. O credenciamento de instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados para ministrar cursos presenciais e online, de acordo com a demanda do CRCPE, visa proporcionar ao profissional da contabilidade o seu aprimoramento e desenvolvimento no exercício de sua profissão, por meio da realização de cursos com temas voltados à legislação profissional, à técnica e à modernização do exercício da profissão, capacitando-os para o eficiente desempenho de suas atividades.

3. DO PROJETO

3.1. O credenciamento de instrutores será efetivado por meio da assinatura de contrato de prestação de serviços, o qual subsidiará a convocação do instrutor para ministrar os cursos em que foi habilitado, de acordo com as necessidades do CRCPE, e em observância à programação dos cursos e critérios de convocação estabelecidos neste Edital, não gerando, o credenciamento, obrigatoriedade de contratação por parte do CRCPE.

4. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

4.1. Os processos provenientes deste chamamento público serão conduzidos e julgados pelos conselheiros da Câmara de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente processo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

5.2. Poderão participar deste processo os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Formação mínima em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu para os cursos listados no Anexo I - Relação de Temas, sendo a formação, necessariamente, relacionada à área de conhecimento do curso para o qual pretende se inscrever;
- b) Qualificação técnica comprovada por meio de um atestado de capacidade técnica (declaração) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Os profissionais interessados poderão participar do credenciamento na forma de pessoa física ou jurídica, desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento.

5.3. A participação neste processo de Chamamento Público condiciona-se, também, à apresentação de toda a documentação exigida no item 7 deste Edital.

5.4. A falta da entrega de qualquer documento exigido no Edital e seus anexos importará no indeferimento do credenciamento.

5.5. NÃO poderão participar deste chamamento público:

- a) a pessoa jurídica cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) a pessoa física ou jurídica arrolada no art.14 da Lei nº 14.133/21;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontrar sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado de Pernambuco, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como qualquer punição aplicada pelo CRCPE, ainda em vigor;
- d) a pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) a pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

f) conselheiros, delegados representantes, membros de grupos de estudos técnicos e comissões, e empregados do Sistema CFC/CRCs, ou qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

g) cônjuges e parentes, até o terceiro grau, de conselheiros, delegados representantes e empregados do Sistema CFC/CRCs;

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de credenciamento, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema de Compras do Governo Federal (www.gov/compras).

6.2. Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão enviar a documentação exigida neste edital em formato digital, padrão PDF, para o e-mail educacao@crcpe.org.br, ou em formato físico, em envelope lacrado indevassável e identificado conforme orientações abaixo, para a sede do CRCPE, localizada à rua Carlos Gomes, 481, Prado, Recife / PE, CEP: 50720-135.

6.3. O preenchimento e envio da documentação demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A participação no processo importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus anexos.

6.5. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

6.6. O interessado deverá informar no Requerimento de Credenciamento (Anexo III) o(s) tema(s) de interesse para o(s) qual(is) pretende se cadastrar como instrutor, podendo cadastrar em mais de um tema.

6.7. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos.

Forma de identificação do e-mail:

Campo assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO DDP Nº 001/2026

Corpo do e-mail: Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Forma de identificação do envelope:

À Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPE

CHAMAMENTO PÚBLICO DDP Nº 001/2026

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Obs.: Somente um dos componentes da Câmara poderá abrir o presente envelope.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, deverão encaminhar as seguintes documentações:

- a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido e assinado, com indicação dos temas que o instrutor tem interesse em ministrar;
- a.1) Caso o interessado opte por realizar o cadastro na forma de Pessoa Física, deverão ser preenchidos os dados nos respectivos campos do formulário;
- b) Cópia do documento de identidade;
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) Informação do número de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- e) Cópia do comprovante de endereço;
- f) *Curriculum vitae* completo;
- g) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;
- h) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, relacionados à área de conhecimento pretendida;
- i) 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência relacionada ao(s) curso(s) que pretende ministrar, sendo que no Atestado deverá constar, obrigatoriamente, a comprovação da experiência técnica em cada um dos cursos selecionados pelo participante, podendo ser apresentado, para suprir essa necessidade, mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas;
- j) Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas no site do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, no caso de o profissional possuir registro;
- k) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Pessoa Física, que pode ser emitida no sítio <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

- I) Certidão negativa de débitos trabalhistas, Pessoa Física, que pode ser emitida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- m) Declaração assinada pelo instrutor, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- n) Autorização de Uso de Imagem e Material Didático, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

7.1.1. Documentos exclusivos para os interessados que se apresentarem na forma de Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Pessoa Jurídica, que pode ser emitida no sítio <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidointernet/PJ/Emitir>;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, Pessoa Jurídica, que pode ser emitida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- g) Declaração de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL;
- h) Declaração assinada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

7.2. Somente serão considerados os diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados pelo MEC. Para os cursos *lato sensu* - Pós-Graduação, basta que a instituição de ensino esteja devidamente credenciada pelo MEC, devendo a IES, mencionar o número deste credenciamento no certificado. Para os cursos *stricto sensu* - Diplomas de Mestrado ou Doutorado outorgado por estudos feitos no Brasil, somente gozará de validade nacional se o programa possuir reconhecimento do Sistema Federal, decorrente de avaliação satisfatória da CAPES.

7.3. Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, serão desclassificados.

7.4. A abertura dos envelopes com a documentação dos interessados e a avaliação/julgamento serão realizadas pela Câmara de Desenvolvimento, durante reunião marcada pelo VP de Desenvolvimento Profissional.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

8.1. Da Reunião da Câmara

8.1.1. A reunião da Câmara para análise da documentação será realizada de forma presencial, na sede do CRCPE, na data e horário pré-determinados pelo VP de Desenvolvimento Profissional.

8.1.2. Na hora programada, serão iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação dos inscritos, que deverão ser rubricados pelo VP de Desenvolvimento Profissional e pelos conselheiros da Câmara presentes à reunião.

8.1.3. Em seguida, a Câmara realizará:

a) verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a.1) SICAF;

a.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>); e

a.3) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).

b) o exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não dos participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

c) a comunicação das decisões aos participantes;

d) a lavratura da ata da reunião.

8.1.4. Havendo a impossibilidade de realização da reunião da Câmara de Desenvolvimento Profissional de forma presencial, a mesma poderá ser realizada remotamente, de forma virtual, conforme orientações do VP de Desenvolvimento Profissional.

8.2. Do credenciamento

8.2.1. Serão considerados aptos ao credenciamento de instrutores do CRCPE, os participantes que apresentarem todos os documentos exigidos e atenderem todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.2.2. Os participantes efetivamente credenciados serão convocados para ministrar os cursos de acordo com as necessidades do CRCPE, em observância à programação dos cursos e aos critérios de convocação estabelecidos no item 11 deste Edital, não gerando, o credenciamento, obrigatoriedade de contratação por parte do CRCPE.

8.2.3. Os instrutores credenciados atuarão, preferencialmente, na cidade de seu domicílio, podendo ser convidados para ministrar cursos em outros municípios do Estado de Pernambuco, conforme necessidade do CRCPE e critérios de convocação estabelecidos no item 11.

8.2.4. Quando da contratação e respectiva prestação do serviço, os instrutores credenciados serão remunerados de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela de Honorários – Anexo II deste Edital.

8.3. Do prazo de validade do credenciamento

8.4. O credenciamento dos instrutores terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura dos contratos, podendo ser prorrogados por mais 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a critério do CRCPE e acordo entre as partes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Da decisão da Câmara de Desenvolvimento Profissional pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da informação sobre a decisão.

9.2. O recurso deverá ser enviado por e-mail para o endereço eletrônico educacao@crcpe.org.br.

9.3. O recurso será dirigido ao Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPE, por intermédio da Câmara de Desenvolvimento Profissional, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Presidente do CRCPE, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DOS CONTRATOS

10.1. O resultado do processo será homologado pelo Presidente do CRCPE, em reunião plenária.

10.2. Após a homologação, a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPE irá enviar aos instrutores através do e-mail informado no requerimento de credenciamento, o contrato de prestação de serviços, o qual deverá ser assinado eletronicamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de envio, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCPE.

10.3. Caso o instrutor não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 10.2, o mesmo será descredenciado automaticamente.

10.4. No caso de recusa injustificada do participante em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido na convocação específica, caberá as penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021.

10.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a critério do CRCPE.

11. DAS CONTRATAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. As contratações dos instrutores serão realizadas com base nos seguintes critérios:

Cursos presenciais: localidade e data do credenciamento

- a) Será priorizado(a) o(a) instrutor(a) residente do município de realização do curso;
- b) Não havendo instrutor(a) credenciado(a) no município de realização do curso, será chamado instrutor(a) do município mais próximo que tiver sido credenciado(a).

Cursos *online*: será considerada a data do credenciamento

11.3. As convocações serão realizadas por meio do envio de mensagens eletrônicas para o e-mail indicado no requerimento de credenciamento do(a) instrutor(a), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de realização do curso.

11.4. Quando da convocação para ministrar um curso, o(a) instrutor(a) credenciado(a) deverá responder o e-mail, informando quanto à sua disponibilidade de atuação nas datas, locais e horários estabelecidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento.

11.5. Caso o CRCPE não obtenha resposta da convocação no prazo acima indicado, será considerada recusa, e outro instrutor(a) será chamado em seu lugar, ficando o mesmo no final da lista dos instrutores que escolheram o mesmo tema.

12. DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA MODALIDADE DE CURSO

Cursos Presenciais:

- a) Local de realização: os cursos presenciais serão realizados na capital e nas cidades do interior do Estado de Pernambuco, em espaços a serem definidos, sendo priorizados para ministrarem tais cursos, os instrutores residentes do município de realização ou do município mais próximo, respeitada a ordem de data do credenciamento.
- b) Duração: Entre 4h à 16h.
- c) Critério de convocação dos instrutores: por localidade, tema e com base na data do credenciamento.

Cursos *online*:

- a) Local de realização: os cursos *online* serão ministrados através de aplicativo de videoconferência ou plataforma virtual disponibilizados pelo CRCPE, sendo de inteira responsabilidade do(a) instrutor(a), assegurar a qualidade da transmissão, devendo utilizar, para tanto:
 - internet estável, de alto desempenho e com redundância;
 - equipamentos (computador, câmera e microfone) de boa qualidade e alto desempenho;
 - ambiente bem iluminado e sem ruídos;
 - trajar roupas adequadas, em tons claros e neutros, sem listras ou estampas;
 - sem apresentar qualquer tipo de propaganda ou logomarca no fundo da tela.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Realizar os cursos presenciais para os quais foi habilitado, quando convocado pelo CRCPE, com carga horária a partir de 4(quatro) horas até 16(dezesseis) horas, a serem indicados

no momento da convocação.

13.2. Realizar os cursos online para os quais foi habilitado, quando convocado pelo CRCPE, com carga horária de 4 (quatro) horas a 16 (dezesseis) horas, utilizando aplicativo de videoconferência ou plataforma digital indicados pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCPE.

13.3. Comparecer ao local de realização do curso presencial, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

13.4. Acessar a plataforma digital onde será realizado o curso online, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

13.5. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma e a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

13.6. Para os cursos presenciais:

13.6.1. Elaborar o material didático para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final, e encaminhá-lo ao CRCPE com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização, em meio lógico, aos profissionais inscritos.

13.6.2. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

13.7. Para os cursos online:

13.7.1. Elaborar o material didático para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final, e encaminhá-lo ao CRCPE com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização, em meio lógico, aos profissionais inscritos.

13.7.2. Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCPE a versão atualizada em substituição à anterior.

13.8. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional.

13.9. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCPE.

13.10. Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCPE.

13.11. Utilizar material (apostilas e apresentação) previamente aprovado pelo CRCPE.

13.12. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCPE, Conselheiros, Delegados, Representantes e participantes do curso.

13.13. Abster-se de fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, marcas, serviços e outros.

13.14. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCPE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pela Entidade.

13.15. Comunicar a impossibilidade (desistência) de ministrar o curso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da sua realização. Caso a comunicação seja feita com prazo de antecedência menor, o(a) instrutor(a) deverá encaminhar justificativa que será analisada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPE, podendo ser acatada ou não. Caso a justificativa não seja acatada, o(a) instrutor(a) ficará sujeito às sanções previstas no contrato.

13.16. Participar de reuniões e treinamentos em formato virtual promovidos pelo CRCPE, quando convocado, sem ônus para a Entidade, com o objetivo de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados.

13.16. Submeter-se à fiscalização do CRCPE, seguindo às orientações transmitidas.

13.17. Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPE

14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

14.2. Promover a divulgação dos cursos.

14.3. Designar representante e coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os cursos, colocando, à disposição do instrutor, recursos audiovisuais previamente solicitados.

14.4. Fazer a inscrição e o controle dos participantes.

14.6. Efetuar o pagamento da remuneração do instrutor em até 10 (dez) dias úteis após a realização do curso, de acordo com o estipulado neste contrato.

14.7. Emitir os certificados para os participantes dos cursos realizados.

14.8. Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, o instrutor que atrasar injustificadamente a realização de um curso, falhar, fraudar ou descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e/ou deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCPE.

15.1.2. **Multa de:**

I. 10% (dez por cento) sobre o valor dos honorários correspondente ao curso para o qual foi convocado, em caso de atrasos ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas,

por ocorrência;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos honorários correspondente ao curso para o qual foi convocado, no caso de inexecução do serviço.

15.1.2.1. Reserva-se ao CRCPE o direito de reter e compensar, dos pagamentos dos honorários, as multas referidas no item 15.1.2, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

15.2. Na aplicação da sanção prevista no item 15.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais funcionários do CRCPE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.1.2.

15.5. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido e/ou o instrutor descredenciado, pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Quando houver a abertura de processo administrativo para apuração e julgamento de infração administrativa cometida pelo instrutor, em caso de riscos iminentes, o CRCPE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, entre elas, suspender as convocações do instrutor, inclusive as que já tiverem sido efetuadas antes da data de início do processo.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

16.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3 O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

16.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar um instrutor sem direito a indenização ou resarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se:

16.4.1. O instrutor deixar de cumprir os prazos para o envio dos materiais didáticos dos cursos, especificados nos itens 13.7.1, 13.8.1 e 13.9.1, em caso de três ocorrências;

16.4.1.1. O instrutor será notificado pelos atrasos no envio dos materiais didáticos e da consequente abertura do processo administrativo ao atingir o número de três ocorrências.

16.4.1.2. O instrutor será notificado pelo não atingimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da avaliação e da consequente abertura do processo administrativo ao atingir o número de três ocorrências.

16.4.2. O instrutor deixar de executar, sem justa causa, um curso para o qual havia sido convocado e confirmado a sua presença, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

16.4.3. O instrutor se recusar, sem justificativa, a realizar cursos para os quais foi convocado, por três vezes.

16.4.4. O CRCPE tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

16.5. Caso algum instrutor possua registro neste CRCPE e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo administrativo fiscalizatório, do qual resulte penalidade transitada em julgado, esse instrutor será descredenciado e seu contrato de prestação de serviço será cancelado por meio de distrato contratual.

16.6. Será facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CRCPE fica autorizado a utilizar e disponibilizar o material elaborado pelo contratado, aos profissionais registrados no CRCPE, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso, conforme declaração a ser preenchida e entregue junto com a documentação – Anexo V.

17.2. As informações relativas ao processo de Chamamento Público de que trata o presente Edital serão divulgadas no Diário Oficial da União e no site eletrônico do CRCPE.

17.3. Fica assegurado ao CRCPE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

17.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRCPE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo.

17.5. Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público será firmado contrato entre os credenciados e o CRCPE, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta – Anexo VI - parte integrante deste edital. O Contrato será regido, no que couber, pela lei nº 14.133/2021, bem como pelo Código Civil Brasileiro.

17.6. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

17.7. A Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPE poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, caso julgue necessário.

17.8. Poderão ser convidados a colaborar com a Câmara de Desenvolvimento Profissional, assessorando-a quando necessário, qualquer conselheiro ou funcionário deste Conselho.

17.9. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Relação de temas;
- b) Anexo II – Tabela de honorários;
- c) Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- e) Anexo V – Autorização de Uso de Imagem e Material Didático;
- f) Anexo VI – Minuta Contrato de Prestação de Serviços.

Recife, PE, 10 de janeiro de 2026.

Roberto Vieira do Nascimento
Presidente do CRCPE

ANEXO I – RELAÇÃO DE TEMAS

Abaixo são listados os temas dos treinamentos que poderão ser ministrados durante a vigência do contrato, com as seguintes configurações:

- Cursos em formato presencial, ministrados na capital e nas cidades do interior do Estado de Pernambuco, com carga horária de 4 (quatro) horas até 16(dezesseis) horas;
- Cursos em formato *online*, com carga horaria de 4 (quatro) horas até 16(dezesseis) horas;

Obs: Os cursos com carga horária de 16h, deverão ser distribuídos em datas distintas, tendo no máximo 4 h/dia de aula (presencial ou online).

TEMAS
1) CONTABILIDADE APLICADA <input type="checkbox"/> Contabilidade Agências de Saúde <input type="checkbox"/> Contabilidade aplicada às Franquias <input type="checkbox"/> Contabilidade de Custos <input type="checkbox"/> Contabilidade Entidades Desportivas <input type="checkbox"/> Contabilidade para Cooperativa de Trabalho/ Serviços <input type="checkbox"/> Contabilidade Portuária <input type="checkbox"/> Contabilidade Pública <input type="checkbox"/> Contabilidade Rural <input type="checkbox"/> Contabilidade Bancária e Previdenciária <input type="checkbox"/> Contabilidade de Sociedade Previdenciárias <input type="checkbox"/> Contabilidade Terceiro Setor <input type="checkbox"/> Construção Civil <input type="checkbox"/> Entidades Financeiras (SUSEP – BACEN – Consórcio – Fundos de Investimento – Cooperativa de Crédito – Fomento Mercantil) <input type="checkbox"/> NBC TG Geral - Normas Completas <ul style="list-style-type: none">• Normas PMEs• Normas Específicas <input type="checkbox"/> NBC P <input type="checkbox"/> NBC TA
2) ESPECIALIZAÇÕES <input type="checkbox"/> Auditoria Independente <input type="checkbox"/> Mediação <input type="checkbox"/> Arbitragem <input type="checkbox"/> Perícia <input type="checkbox"/> Área acadêmica
3) GESTÃO <input type="checkbox"/> Carreira <input type="checkbox"/> Compliance/ Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Controles Internos <input type="checkbox"/> Contabilidade em base de Liquidação (Recuperação Judicial) <input type="checkbox"/> Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor <input type="checkbox"/> Ética na Profissão Contábil <input type="checkbox"/> Planejamento Estratégico/ Riscos <input type="checkbox"/> Planejamento Tributário <input type="checkbox"/> Relatórios Gerenciais e Business Intelligence (BIs) <input type="checkbox"/> ASG (ESG) – Ambiental, Social e Governança <input type="checkbox"/> ESG na Contabilidade <input type="checkbox"/> Processo de aquisição e venda de empresas (M&A)

- Cisão, Fusão e Incorporação
- Valuation
- Sistema Financeiro Nacional
- Soft skills (habilidades comportamentais)
- Holding - Aspectos Contábeis e Tributários

4) FERRAMENTAS

- Redução ao Valor Recuperável de Ativos
- Comunicação Verbal e Escrita
- Gestão
- Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis
- Marketing
- Prestação de Contas Eleitorais
- Redação das Notas Explicativas
- Relato Integrado

5) TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- Tributos e Obrigações Acessórias Municipais
- Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais – (com ênfase em ICMS)
- Tributos e Obrigações Acessórias Federais
- SPED (Todos inclusive ECF/ REINF)

6) RECURSOS HUMANOS

- Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis

7) DIREITO

- Direito Trabalhista e Previdenciário
- Direito Tributário
- Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

8) TECNOLOGIA

- Análise de dados
- Big Data
- Criptoativos
- Extrapolação
- Ferramentas tecnológicas para uso gratuito na organização contábil
- Metaverso
- Relatórios em Dashboard (Painel)
- Inteligência Artificial (IA)

9) ASPECTOS COMPORTAMENTAIS

- Consultoria Contábil
- Inteligência Emocional
- Perfil / Liderança
- Programação Neurolinguística

ANEXO II – TABELA DE HONORÁRIOS

Os valores dos honorários a serem pagos aos instrutores credenciados, por curso ministrado, são baseados na Deliberação CRCPE nº 021/2012.

Nível de conhecimento	Valor / hora
Graduação	R\$ 100,00
Especialista	R\$ 110,00
Mestre	R\$ 120,00
Doutor	R\$ 130,00

1. Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, COFINS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentada a declaração.
2. Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de Recife serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, os valores estabelecidos conforme as Resoluções CRCPE nº 406/2023 e 407/2023.
3. Não serão concedidos auxílio deslocamento entre áreas cujas distâncias sejam inferiores a 40 (quarenta) quilômetros.
4. No mês em que prestar serviços, o contratado(a) deverá apresentar os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação de serviços.
5. A não comprovação do estipulado no item 4 acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor das remunerações.
6. No caso de cadastro PJ, o pagamento dos honorários será feito diretamente à pessoa jurídica, mediante a apresentação da Nota Fiscal com a descrição dos serviços, e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa.
7. O pagamento por cada curso ministrado ou gravado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua realização.
8. A distância entre as cidades do interior de Pernambuco e a sua capital, bem como a distância entre cidades do interior do estado de PE, deverão ser calculadas por meio do Google Maps.
9. O valor ofertado é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.
10. A verba para pagamento das despesas oriundas deste contrato possui lastro em dotação orçamentária regular, cujos desembolsos dar-se-ão sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.004.

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1 – DADOS PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone comercial: ()		E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA:			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:
DADOS PESSOAIS DO INSTRUTOR:			
Nome Completo:			
Data de nascimento:	Naturalidade:	Nacionalidade:	
RG:	Órgão Emissor:	Data da emissão:	
CPF:	Sexo: () M () F	Estado civil:	
PIS/PASEP:	Registro no Órgão de Classe:		
Endereço:			n.º:
Complemento:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone celular: ()		E-mail:	

2 - DADOS PESSOA FÍSICA			
Nome Completo:			
Data de nascimento:	Naturalidade:	Nacionalidade:	
RG:	Órgão Emissor:	Data da emissão:	
CPF:	Sexo: () M () F	Estado civil:	
PIS/PASEP:	Registro no Órgão de Classe:		
Endereço:			n.º:
Complemento:	Bairro:		
Cidade:		Estado:	
CEP:	E-mail:		
Telefone celular: ()		Telefone comercial: ()	
Possui dependentes para o Imposto de Renda? () SIM () NÃO			
OBS: CASO POSSUA DEPENDENTES, PREENCHA OS DADOS ABAIXO:			
DEPENDENTE 1			
Nome Completo:			
CPF:	Data de Nascimento:	Sexo: () M () F	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA FÍSICA:			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:

3 - TITULAÇÃO

Formação Acadêmica (Graduação):

Formação Acadêmica (Pós-Graduação):

() - Especialista em:

() - Mestre em:

() - Doutor em:

Atual atividade profissional:

4- TEMAS DE INTERESSE

1) CONTABILIDADE APLICADA

- () Contabilidade Agências de Saúde
- () Contabilidade aplicada às Franquias
- () Contabilidade de Custos
- () Contabilidade Entidades Desportivas
- () Contabilidade para Cooperativa de Trabalho/ Serviços
- () Contabilidade Portuária
- () Contabilidade Pública
- () Contabilidade Rural
- () Contabilidade Bancária e Previdenciária
- () Contabilidade de Sociedade Previdenciárias
- () Contabilidade Terceiro Setor
- () Construção Civil
- () Entidades Financeiras (SUSEP – BACEN – Consórcio – Fundos de Investimento – Cooperativa de Crédito – Fomento Mercantil)
- () NBC TG Geral - Normas Completas
 - Normas PMEs
 - Normas Específicas
- () NBC P
- () NBC TA

2) ESPECIALIZAÇÕES

- () Auditoria Independente
- () Mediação
- () Arbitragem
- () Perícia
- () Área acadêmica

3) GESTÃO

- () Carreira
- () Compliance/ Governança Corporativa
- () Controles Internos
- () Contabilidade em base de Liquidação (Recuperação Judicial)
- () Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor
- () Ética na Profissão Contábil
- () Planejamento Estratégico/ Riscos
- () Planejamento Tributário
- () Relatórios Gerenciais e Business Intelligence (BIs)
- () ASG (ESG) – Ambiental, Social e Governança
- () ESG na Contabilidade
- () Processo de aquisição e venda de empresas (M&A)

- () Cisão, Fusão e Incorporação
- () Valuation
- () Sistema Financeiro Nacional
- () Soft skills (habilidades comportamentais)
- () Holding - Aspectos Contábeis e Tributários

4) FERRAMENTAS

- () Redução ao Valor Recuperável de Ativos
- () Comunicação Verbal e Escrita
- () Gestão
- () Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis
- () Marketing
- () Prestação de Contas Eleitorais
- () Redação das Notas Explicativas
- () Relato Integrado

5) TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- () Tributos e Obrigações Acessórias Municipais
- () Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais – (com ênfase em ICMS)
- () Tributos e Obrigações Acessórias Federais
- () SPED (Todos inclusive ECF/ REINF)

6) RECURSOS HUMANOS

- () Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis

7) DIREITO

- () Direito Trabalhista e Previdenciário
- () Direito Tributário
- () Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

8) TECNOLOGIA

- () Análise de dados
- () Big Data
- () Criptoativos
- () Extrapolação
- () Ferramentas tecnológicas para uso gratuito na organização contábil
- () Metaverso
- () Relatórios em Dashboard (Painel)
- () Inteligência Artificial (IA)

9) ASPECTOS COMPORTAMENTAIS

- () Consultoria Contábil
- () Inteligência Emocional
- () Perfil / Liderança
- () Programação Neurolinguística

Eu, _____, solicito meu credenciamento como instrutor do CRCPE, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Data: __ / __ / __

Assinatura do participante:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____,

DECLARO, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome do Pessoa Física / Pessoa Jurídica)
(CPF / CNPJ)

ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO

DECLARO para os devidos fins de direito e obrigações, sob pena previstas na Legislação vigente, que eu, CPF nº, serei o(a) autor(a) de todo o material didático apresentado para os fins previstos no Edital de Chamamento Público DDP nº 001/2026 e autorizo o CRCPE a utilizar minha imagem, bem como disponibilizar o material por mim elaborado aos profissionais registrados no CRCPE, podendo este proceder à livre e ampla divulgação do material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRCPE ou a quem quer que, eventualmente venha reclamar a sua autoria.

....., de de 2026.

(Assinatura do instrutor)

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO, com sede na Rua Carlos Gomes, 481, Prado, em Recife, PE, neste ato representado por seu presidente, Roberto Vieira do Nascimento, de ora em diante denominado CRCPE, e de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado CONTRATADO, sob cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados para ministrar cursos presenciais e online, de acordo com a demanda do CRCPE, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade registrados no CRCPE, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O contratado encontra-se credenciado como instrutor, estando apto a ministrar os seguintes cursos:

.....
.....

1.3. Integram este contrato o edital de Chamamento Público DDP nº 001/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a critério do CRCPE e acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como as demais condições, constam no edital de Chamamento Público DDP nº 001/2026 e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento por cada curso ministrado será efetuado em até 10(dez) dias úteis após a data de sua realização, conforme Deliberação CRCPE nº 021/2012:

Nível de conhecimento	Valor / hora
Graduação	R\$ 100,00
Especialista	R\$ 110,00
Mestre	R\$ 120,00
Doutor	R\$ 130,00

5.2. Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, COFINS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentada a declaração.

5.3. Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de Recife serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, os valores estabelecidos conforme as Resoluções CRCPE nº 406/2023 e 407/2023.

5.4. Não serão concedidos auxílio deslocamento entre áreas cujas distâncias sejam inferiores a 40 (quarenta) quilômetros.

5.5. No mês em que prestar serviços, o contratado(a) deverá apresentar os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação de serviços.

5.6. A não comprovação do estipulado no item 5.5 acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor das remunerações.

5.7. No caso de cadastro PJ, o pagamento dos honorários será feito diretamente à pessoa jurídica, mediante a apresentação da Nota Fiscal com a descrição dos serviços, e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa.

5.8. Nos pagamentos realizados para pessoa jurídica, serão retidos os encargos relativos à prestação dos serviços, conforme determina a IN RFB 1234/2012.

5.9. A distância entre as cidades do interior de Pernambuco e a sua capital, bem como a distância entre cidades do interior do estado de PE, deverão ser calculadas por meio do Google Maps.

5.10. O valor ofertado é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

5.11. A verba para pagamento das despesas oriundas deste contrato possui lastro em dotação orçamentária regular, cujos desembolsos dar-se-ão sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.004.

5.12. A critério do CRCPE, a carga horária dos cursos poderá ser alterada, respeitados os limites de acréscimo e supressão previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.13. Os valores são fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CRCPE

6.1. As obrigações do CRCPE são aquelas previstas no edital de Chamamento Público nº 001/2026, parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no edital de Chamamento Público DDP nº 001/2026, parte integrante deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário do Departamento de

Desenvolvimento Profissional do CRCPE, especialmente designado.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital de Chamamento Público DDP nº 001/2026, parte integrante deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A Administração pode, a qualquer momento, rescindir o presente contrato, sem direito a indenização ou resarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se:

10.1.1. O instrutor deixar de cumprir os prazos para o envio dos materiais didáticos dos cursos, especificados no edital de Chamamento Público nº 001/2026, em caso de três ocorrências;

10.1.1.1. O instrutor será notificado pelos atrasos no envio dos materiais didáticos e da consequente abertura do processo administrativo ao atingir o número de três ocorrências.

10.1.2. O instrutor, mediante as avaliações preenchidas pelos participantes, não atingir, por três vezes, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) em relação aos cursos que ministrou;

10.1.2.1. O instrutor será notificado pelo não atingimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da avaliação e da consequente abertura do processo administrativo ao atingir o número de três ocorrências.

10.1.3. O instrutor deixar de executar, sem justa causa, um curso para o qual havia sido convocado e confirmado a sua presença, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

10.1.4. O instrutor se recusar, sem justificativa, a realizar cursos para os quais foi convocado, por três vezes;

10.1.5. O CRCPE tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor;

10.1.6. O instrutor possua registro ativo no CRCPE e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo administrativo fiscalizatório, do qual resulte penalidade transitada em julgado.

10.2. Será facultada a defesa prévia do contratado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento e rescisão do contrato.

10.3. Além dos motivos acima elencados, o contrato poderá ser rescindido e o instrutor descredenciado pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCPE seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

11.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

11.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

11.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

11.6. É vedado à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito dos titulares dos dados, no âmbito do objeto deste contrato.

11.7. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

11.8. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) ¹⁰

adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.9. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

11.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

11.11. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.12. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10 acima.

11.13. A parte informará imediatamente a outra parte, caso o titular dos dados, a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiros, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determinar, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

11.14. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCPE

12.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCPE, instituída pela Resolução CRCPE nº 398/2022, disponível em <https://crcpe.org.br/lei-geral-de-protecao-de-dados/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCPE, oriundas da relação firmada por este instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

13.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

13.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCPE para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

- I. Projeto: 3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS
- II. Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CRCPE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CRCPE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no portal do Conselho, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCPE aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

17.2. Fica eleito o foro de Recife / PE, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Recife, PE, XX de XXXXXX de 2026.

ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente do CRCPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas: